

**PROJETO DE LEI Nº 37, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO A CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE USO DE ENERGIA ELÉTRICA PERTENCENTE A MUNICIPALIDADE A PARTICULAR, MEDIANTE PAGAMENTO DE PREÇO DE MERCADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Município de Barra do Turvo, a permitir o uso por Comércio regular, de energia Elétrica pertencente a Municipalidade, mediante pagamento do preço de mercado.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A presente lei tem por objetivo o atendimento de empresas que prestem relevantes serviços a população de forma gratuita, e que não possuam fornecimento regular de energia elétrica, dificultando a prestação de serviço essencial e gratuito;

**Art. 2º.** A medição do consumo, deverá se dar mediante a instalação de medidor com certificação do INMETRO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A cobrança se dará por “quilowatt-hora”, mediante medidor a ser instalado pelo Beneficiário.

**Art. 3º.** Será efetuado a medição de consumo mensal, até o dia 10 de cada mês, ocasião em que o Beneficiário, fará pagamento mediante guia de recolhimento preenchida pela Seção de Tributos do Município, onde será calculado o preço da energia paga pelo município, incluindo o pagamento de Impostos e taxas que serão proporcionalmente repassados.

**Art. 4º.** O acúmulo de 2 (duas) contas vencidas, implicará na suspensão do fornecimento e cobrança dos débitos pelo meios legais.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**Art. 5º.** Em tudo o que nesta Lei não se encontre especialmente regulado, a mesma será resolvida pelo Governo Municipal através de Decreto Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 06 de outubro de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**

Prefeito Municipal

**VANDERSON DE MOURA MORAES**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo,  
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

O presente projeto de lei, tem por objetivo, dar suporte a principio, a estabelecimentos que prestem relevantes serviços a população que se desloca para outras cidades, e dependem do aguardo de Transporte, às margens da rodovia Régis Bittencourt.

O único local de atendimento ao público, trata-se de comércio que não possui rede de energia elétrica, o que faz com que suas instalações, não possam atender adequadamente os munícipes, pela falta de iluminação dos banheiros e abrigo.

Há ainda, dificuldades para o fornecimento de alimentos, já que não há como disponibilizar grande quantidade para a venda, devido a falta de meios para conservação.

O referido Comércio é regular, possuindo alvará de funcionamento, e disponibiliza sem qualquer tipo de cobrança aos munícipes, banheiros e abrigo, para o aguardo de transporte no local.

Em decorrência da escuridão, algumas pessoas, permanecem no local durante a noite e madrugada, sujeitando-se a atos de violência e vandalismo.

Por fim,

Espera-se, pela importância da propositura, a aprovação de todo os Edis.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 06 de outubro de 2015.

**HENRIQUE DA MOTA BARBOSA**  
Prefeito Municipal





# Barra do Turvo

Governo Participativo  
Construindo o Futuro

Gestão 2013-2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## PARECER JURÍDICO

**TRATA-SE DE PARECER JURÍDICO DE PROJETO DE LEI QUE TEM COMO OBJETIVO O FORNECIMENTO A PARTICULAR DE ENERGIA ELÉTRICA, MEDIANTE PAGAMENTO DO PREÇO.**

O Projeto de lei é legal e constitucional, não havendo óbice a sua tramitação e aprovação, haja vista encontrar consonância com o interesse coletivo, e não haver desprendimento de gastos por parte do município.

À Princípio, não há impacto orçamentário sobre o projeto, haja vista que a referida lei, prevê o pagamento do preço pela energia.

Entendemos ainda, que resta destacado o interesse público, pois trata-se de único local de apoio aos munícipes que chegam e saem do município.

Resta destacado assim, a supremacia do interesse público.

Por fim,

Em suma, s.m.j, é o Parecer Opinitivo.

Barra do Turvo/SP, 06 de outubro de 2015.

**EMERSON ALVES SENE**

Procurador  
OAB/SP 168.545



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)